

— condenar o EASO na totalidade das despesas

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar os direitos de defesa da recorrente.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o direito a uma boa administração.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o direito da recorrente a uma proteção jurisdicional efetiva.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada violar o princípio geral de economia processual.

Recurso interposto em 27 de outubro de 2021 — Paraskevaidis/Conselho e Comissão

(Processo T-698/21)

(2022/C 2/65)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Georgios Paraskevaidis (Wezembeek-Oppem, Bélgica) (representantes: S. Pappas e D.-A. Pappa, advogados)

Recorridos: Conselho da União Europeia e Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 4 de fevereiro de 2021 da Comissão, o plano de pagamento escalonado de 9 de março de 2021 e a Decisão do Conselho de 19 de julho de 2021, através da qual foi indeferida a reclamação do recorrente contra a decisão da Comissão, na medida em que contém uma fundamentação suplementar; e
- condenar os recorridos nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, por meio do qual alega que as decisões impugnadas violaram o princípio da legalidade. É também alegado que a Conclusão Revista n.º 237/05 ⁽¹⁾ não era aplicável durante o período em relação ao qual o recorrente requereu o pagamento do abono escolar.
2. Segundo fundamento, por meio do qual alega que a aplicação retroativa da Conclusão Revista n.º 237/05 foi ilegal.
3. Terceiro fundamento, por meio do qual alega que a adoção da Conclusão Revista n.º 237/05 pelos Chefes de Administração excedeu o âmbito das competências atribuídas a estes últimos.
4. Quarto fundamento, por meio do qual alega que a Conclusão Revista viola o artigo 3.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários.

⁽¹⁾ Conclusão Revista n.º 237/05 sobre o abono escolar na aceção do artigo 3.º, n.º 1, do anexo VII do Estatuto dos Funcionários, aprovada pelos Chefes de Administração na sua 284.ª Reunião de 1 de julho de 2020.